



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE MARÇO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº221, de 28 de fevereiro de 1967; e, Considerando o regime especial de administração das Unidades de Conservação, conforme incluso no art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC; Considerando a necessidade de proteger os ecossistemas costeiros do Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa de Pernambuco e Alagoas e protegidos pela Área de Proteção Ambiental;

Considerando os objetivos da criação da Área de Proteção Ambiental-APA Costa dos Corais, estabelecidos no Decreto s/nº de 23 de outubro de 1997;

Considerando a importância da preservação dos ecossistemas costeiros para a economia da região, que depende da pesca, extrativismo e turismo sazonal;

Considerando a necessidade de regulamentar e ordenar o uso dos recursos pesqueiros de forma sustentável;

Considerando a necessidade de proteção de espécies que se encontram ameaçadas ou vulneráveis devido à sobreexploração das populações;

Considerando que no contexto brasileiro são poucas as experiências de regulamentação das áreas marinhas protegidas de uso múltiplo (APAs); e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.005803/00-12, resolve:

Art. 1º - Proibir na área da APA Costa dos Corais:

I - Extração de corais e algas calcárias;

II - extração do substrato recifal;

III - extração de cascalho e areia;

IV - captura, comercialização e transporte de peixes e organismos de características ornamentais;

V - captura, comercialização e transporte do mero (*Epinephelus itajara*) e do tubarão-lixia (*Gyglimostoma cirratum*);

VI - uso de compressor, cilindro de ar comprimido ou aparato de mergulho autônomo para qualquer tipo de pesca ou captura dos organismos marinhos e estuarinos.

VII - pesca industrial de qualquer natureza;

VIII - ancoragem de embarcações sobre os recifes de coral;

IX - construção de qualquer natureza sobre os recifes de coral; e

X - lançamento de resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e demais legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA